



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 18ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA

CONTRATADO: Holanda & Cardoso Serviços
Odontológicos Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 21 / 02 / 2022 a 21 / 02 / 2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (período de 60 meses)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nr:

CONTRATO Nr 03/2022: originado do PCS/INEx 02/2022 -
SAMMED/FuSEx do Edital ____/202__ - CEL/FuSEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nr 1735, Centro, CEP 79.331-030, inscrita no CNPJ sob o Nr **096.320.26/0001-27** representada neste ato pelo Sr. **CLAYTON VERÍSSIMO CAETANO**, Coronel, Ordenador de Despesas do Cmdo da 18ª Bda Inf Fron, portador da identidade Nr 011156134-6 do Exército Brasileiro e do CPF Nr 201.720.148-08, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde Holanda & Cardoso Serviços Odontológicos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o Nr 39.676.904/0001-77 estabelecida à Rua Colombo, 651, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO DE CAMARGO CARDOSO, portador da cédula de identidade Nr 000.850.171 expedida pela

expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o Nr 351.488.962-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Radiologia;
- 1.1.2. Prótese;
- 1.1.3. Ortodontia;
- 1.1.4. Implantodontia;
- 1.1.5. Cirurgia, Oral Menor;
- 1.1.6. Endodontia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nr 01/2020, de ____ de _____ de 2020, do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei Nr 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

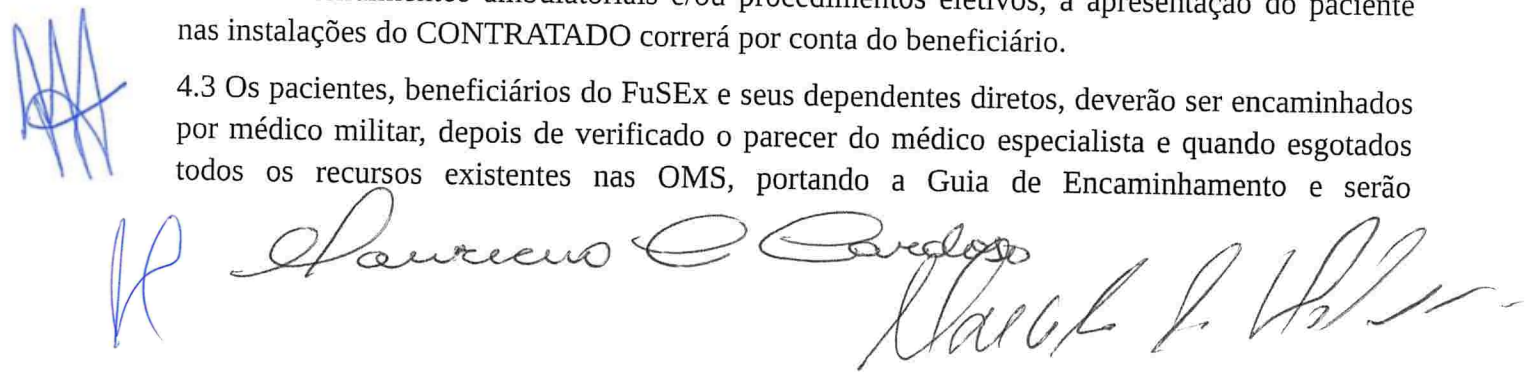
CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 O prazo marcação de consultas e exames será de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o beneficiário procurar o CONTRATADO para solicitar o agendamento da consulta ou exame.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3 Os pacientes, beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e serão



identificados da seguinte forma:

4.3.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.5 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

4.5.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

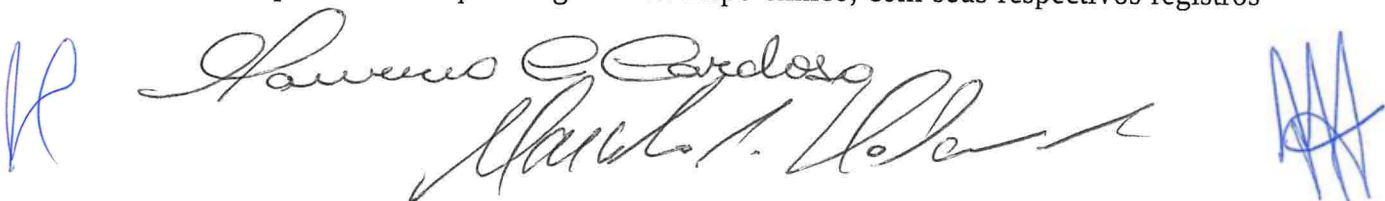
4.6 A prorrogação do tratamento proposto deverá observar o procedimento posto nos itens 6, 7 e 8 deste contrato.

4.6.1 Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão de o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria Nr DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei Nr 8.666/1993.

4.7 O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de odontologia, incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.8 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized initial 'R'. In the center, there are two overlapping signatures; the top one appears to read 'Raimundo G. Cardoso' and the bottom one is more cursive. On the right side, there is another signature that looks like 'M. A. ...'. The signatures are written over the bottom of the text area.

nos conselhos de classe;

4.8.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.9 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.10 Equipara-se ao subitem 12.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.11 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.12 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.13 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "N" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.13.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.14 Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.15 Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.16 O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.16.1 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;

4.16.2 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme



estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;

4.16.3 Nos contratos a que se referem os subitens 19.1 e 19.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria Nr DGP-48/2008;

4.16.4 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 4.16.1 e 4.16.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.16.5 As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.16.6 A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

4.16.6.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.17 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Corumbá, através do Fax Nr (67) 3234-7290, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.18 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.19 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20 O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Corumbá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.21 O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

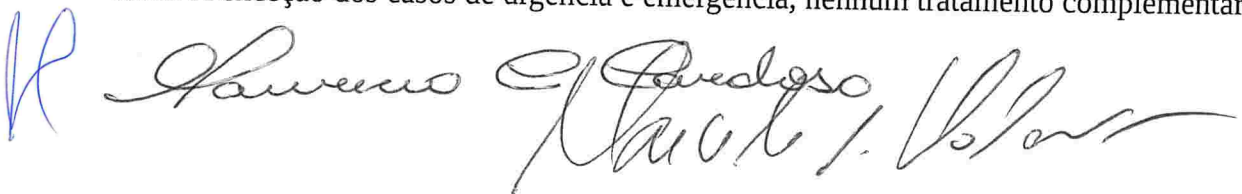
4.21.1 O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.21.2 O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.21.3 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.22 O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

4.22.1 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao



plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

4.22.2 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.23 Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

4.24 O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.25 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

4.25.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.25.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.25.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.26 Equipara-se ao Subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.27 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.28 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "K" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.28.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.29 Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.30 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.31 O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

4.31.1 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.31.2 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.



4.31.3 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.31.4 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.32 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.33 O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Corumbá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO – 2009).

5.2.1 Haverá redução de 30% (trinta por cento) nos valores a serem pagos para os serviços odontológicos constantes na Tabela V.R.P.O nas hipóteses de elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia, procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), conforme alínea “b” do item 3 do anexo “A” da Portaria Nr DGP-48/2008 (IR 30-38).

5.2.1.1 O beneficiário do FuSEx arcará com as despesas correspondentes a aquisição dos materiais odontológicos indispensáveis aos procedimentos citados no subitem anterior, diretamente dos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FuSEx.

5.3 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Corumbá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das

faturas.

5.6 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Corumbá, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO – 2009), valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.6.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

5.6.3 O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.6.4 A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.6.4.1 CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.6.4.2 Local e data.

5.6.4.3 Nome completo e assinatura do responsável.

5.6.4.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.6.4.1 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.7 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1 O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Corumbá possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da fatura pela Contratante;



5.7.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei Nr 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

5.7.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.7.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei Nr 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

6. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei Nr 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

7. O contrato terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência fixada no item 7.1.5 do edital de credenciamento.

7.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (meses), obedecido o limite previsto no Art. 57 da Lei Nr 8.666/1993.

7.2 O CONTRATADO dará início aos serviços após assinatura do contrato e publicação em Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 09.575.541/0002-01, beneficiários do SAMMED 09.575.541/0001-12 e Fator de Custos: 09.575.541/0001-12.

8.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho Nr XXXX-XXXX, datada de XX de XXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência,



imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas no item 13 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 14 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante.

12. As obrigações constam do item 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.

13. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da negação de remuneração a militares.

14. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da subcontratação.

15. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.0.1 Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

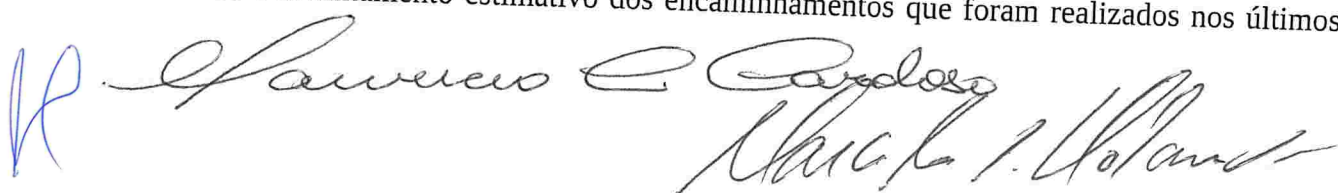
15.0.2 ET Cetera.

15.1 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.2 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato.

16. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos



doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Corumbá, para Organizações Cíveis de Saúde.

16.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nr 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

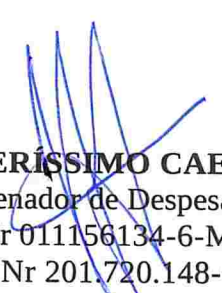
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Corumbá-MS, 18 de fevereiro de 2022

Pelo CONTRATANTE:


CLAYTON VERÍSSIMO CAETANO - Cel
Ordenador de Despesas
Idt Nr 011156134-6-MD
CPF Nr 201.720.148-08

Pela CONTRATADA:


MAURICIO DE CAMARGO CARDOSO
Representante legal
Idt Nr 000.850.171-SSP/MS
CPF Nr 351.488.962-72



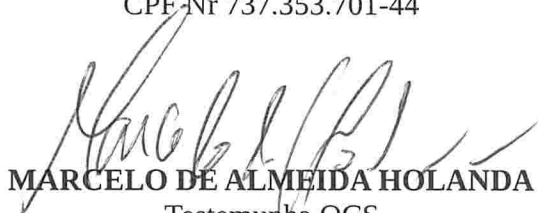
TESTEMUNHAS:

RENAN ANTUNES DE TORRES - 2º Ten

Fiscal Administrativo

Idt Nr 120094075-5 - MD

CPF-Nr 737.353.701-44

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo de Almeida Holanda', is written over the printed name.

MARCELO DE ALMEIDA HOLANDA

Testemunha OCS

Idt Nr 000.462.173 SSP-MS

CPF Nr 542.516.991.49

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA
(Brigada Mista/1921)
BRIGADA RICARDO FRANCO

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

R *Renato C. Cardoso*

Ricardo F. Franco

AA

19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

R. Luciano Cardoso

Marcelo P. B. Silva

MA

36.757.380/0001-50 - MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, itens 01, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 38, 59, 74, 75, 76, 97, 98, 99, 100, 101, 104 e 108 no valor de R\$ 109.881,89; 36.813.448/0001-71 - MDL SOUZA COMERCIO EIRELI, item 03 no valor de R\$ 14.350,00; 37.028.350/0001-76 - DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA, itens 69 e 70 no valor de R\$ 45.378,00; 37.253.522/0001-05 - J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, item 92 no valor de R\$ 1276,45; 39.707.683/0001-57 - GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, itens 68 e 115 no valor de R\$ 118.103,20; 40.397.929/0001-10 - VAN LOOK CONFECÇOES LTDA, itens 14 e 15 no valor de R\$ 3.931,00; 40.982.787/0001-59 - NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO , item 16 no valor de R\$ 5.700,00; 79.846.465/0001-18 - GOEDERT LTDA, itens 63, 64 e 65 no valor R\$ 129.047,20. Data de assinatura: 31Dez2021. Validade de 01 Ano.

Em 22 de fevereiro de 2022.
MARCIO RIBEIRO TONIAZZO - TEN CEL
Ordenador de Despesas

8º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Número do Contrato: 3/2020. Nº Processo: 80544.003535/2019-88. Tomada de Preços. Nº 1/2019. Objeto: Contratação da adequação do canil do 8º depósito de suprimento (8º D Sup). O presente termo de Apostilamento tem por objeto alterar o valor do contrato de R\$ 319.238,26 para R\$ 341.417,34.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2022).'

COMANDO MILITAR DO OESTE
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE FRONTEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160146 - CMDO 18 BDA I FRON

Nº Processo: 64297.000615/2022-54.
Inexigibilidade Nº 0/. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF FRONTEIRA.
Contratado: 39.676.904/0001-77 - HOLANDA E CARDOSO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Objeto: A finalidade deste contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e servidores civis do exército brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas odontológicas, a prestação de serviços odontológicos. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: radiologia, prótese, ortodontia, implantodontia, cirurgia, oral menor, endodontia..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 21/02/2022 a 21/02/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 18/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2022).

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160151 - 9 G A C

Nº Processo: 64545.004494/2021-60.
Pregão Nº 2/2021. Contratante: NONO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA.
Contratado:FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA.CNPJ: 11.655.954/0001-59 Objeto: Contratação de serviço de pacote de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) contendo ligações móvel-fixo/ móvel-móvel, locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer operadora, chamadas intragrupo, isentas de cobrança e fornecimento de chip e de smartphone sob regime de comodato, visando atender as necessidades de telefonia móvel do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, durante 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/03/2022 a 01/03/2023. Valor Total: R\$ 4.080,00. Data de Assinatura: 17/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/02/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 160151-9ºGAC

Nº Processo: 64545.002606/2018-42. Contratante: NONO GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Contratado: 942.021.331-53 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA. Objeto: Rescisão, de forma unilateral, o contrato nº 006/2018, de 28 de agosto de 2018, referente aos serviços especializados de natureza contínua na área de psicologia, com a profissional de saúde autônomo (psa) maria lúcia pereira de souza, pelo descumprimento do item 10.11 da cláusula x do edital de credenciamento nº 01/2017. Data Assinatura da rescisão 21/12/2021.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 22/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2022).

3ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021 - UASG 160140

Nº Processo: 64320017900202199 . Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma emergencial do Hotel de Trânsito de Oficiais da 9ª Região Militar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Se faz imprescindível e emergencial a execução dos serviços para evitar comprometimento da segurança de pessoas. Declaração de Dispensa em 16/02/2022. RICARDO PINHEIRO DANTAS. Od Cmdo 9ª Rm. Ratificação em 16/02/2022. CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA. Cmt 9ª Rm. Valor Global: R\$ 82.625,45. CNPJ CONTRATADA : 15.456.283/0001-58 FLAVIO MACEDO & CIA LTDA.

(SIDECE - 21/02/2022) 160140-00001-2022NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 65/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64577037769202174. , publicada no D.O.U de 11/01/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Bem de equipamentos monitores multiparamétricos e ventiladores pulmonares para assistência de pacientes críticos com ênfase nos setores PAMMU, CC e UTI, no Hospital Militar de Área de Campo Grande Novo Edital: 22/02/2022 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Av Duque de Caxias, Nr 474, Amambai Vila Alba - CAMPO GRANDE - MSEntrega das Propostas: a partir de 22/02/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA LIMA GUSMAO CACHO
Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de
Campo Grande

(SIDECE - 21/02/2022) 160143-00001-2021NE000001

3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 160141 - CRO/9

Número do Contrato: 8/2020.
Nº Processo: 65328.003274/2019-21.
Concorrência. Nº 3/2020. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª RM. Contratado: 21.582.444/0001-52 - ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI. Objeto: Obra de Construção do Pavilhão Companhia de Guerra Eletrônica do 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica, em Campo Grande, MS. Vigência: 17/08/2020 a 02/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.901.695,55. Data de Assinatura: 14/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/02/2022).

9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 160132 - 9 B E CMB

Nº Processo: 64037.008097/2021-05.
Inexigibilidade Nº 4/2021. Contratante: 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE. Contratado: 10.341.282/0001-44 - CAROLINE ALVES E NUNES DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviços especializados na área de exames médicos laboratoriais. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 08/02/2022 a 07/02/2023. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 04/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2022).

9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
18º BATALHÃO DE TRANSPORTE

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-08-16, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 29/07/2020 a 29/07/2021. . Leia-se: Vigência: 30/07/2021 a 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2022).

13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2021

O Ordenador de Despesas do 58º BIMtz torna público o resultado do Pregão SRP 14/2021, para Aquisição de Materiais de Combate para atender as necessidades do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado.Resultado por fornecedor:P.R.P BORGES COMERCIO EIRELI CNPJ:05.457.629/0001-89 Item(s);10 Total:R\$4.085,40 ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIREL CNPJ:07.076.643/0001-68 Item(s):1,11 Total:R\$10.400,00 BRASAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI CNPJ:10824.106/0001-63 Item(s):2,3 Total:R\$67.200,00 GMO SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI CNPJ:13.505.280/0001-31 Item(s):6 Total:R\$7.384,00 SAFE SUPPLY &IT SUPRIMENTOS LTDA CNPJ:14.183.614/0001-60 Item(s):5 Total:R\$5.250,00 MARIA JOSE VENANCIO MARTINS CNPJ:35.339.234/0001-42 Item(s):12,13TotalR\$66.000,00TOTAL GLOBAL DA ATA: R\$ 160.319,40

ROGERIO GOMES MARQUES
Ordenador de despesa do 58 Bimtz

(SIDECE - 21/02/2022) 160095-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2021

O Ordenador de Despesas do 58º BIMtz torna público o resultado do Pregão SRP 16/2021, para Aquisição de Serviço para Manutenção de Viaturas de 1" e 2" Escalão para atender as necessidadesdo 58º Batalhão de Infantaria Motorizado.Resultado por fornecedor:MECANICA NOVA WGD LTDA CNPJ:07.582.357/0001-74 Item(s)6,24,25,31,67,71,73Total:R\$34.166,30 PREMIER PECAS E SERVICOS - EIRELI CNPJ.:21.932.461/0001-72 Item(s):3,7,17,18,21,28,29,40,49, 55,59,60,77,78 Total: R\$ 243.850,00 UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI CNPJ:35.339.031/0001-56 Item(s):1,2,4,5,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,20,22,23,2627, 30,32,33,34,35,3637,38,39,41,42,43,44,46,47,48,50,51,52 ,53,54,56,57,58,61,62,63,68,69,70,72,74,75,76,79,81,82,83,84,85 Total:R\$6.016,00;CASCU DO POTIGUAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA CNPJ:40.480.094/0001-68 Item(s):64,65,66Total:R\$26.436,80 TOTAL GLOBAL DA ATA:R\$1.036.394,5860

ROGERIO GOMES MARQUES
Ordenador de despesa do 58 Bimtz

(SIDECE - 21/02/2022) 160095-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
16º BATALHÃO LOGÍSTICO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 (SRP)

Após a adjudicação dos atos praticados pelo Pregoeiro, o Senhor Ordenador de Despesas do 16º Batalhão Logístico torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 5/2020, atinente ao processo nº 64134.000011/2021-90, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de viaturas por homem-hora, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas, com os respectivos valores totais: 02.720.554/0001-99 - ELIANE ALVES PEREIRA, itens nº 14 e 18, total R\$ 115.591,90; 03.761.981/0001-88 - EFICAR - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, itens nº 1, 4 e 20, total R\$ 233.254,80; 04.339.617/0001-97 - PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK - UP' S E CAMINHOS L, itens nº 7, 13 e 16, total R\$ 559.276,00; 08.758.962/0001-16 - INKAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, itens nº 3, 6, 8 e 10, total R\$ 274.085,00; 08.907.476/0001-12 - AUTO PECAS E SERVICOS MECANICOS PLAYCAR LTDA, itens nº 12, 19 e 21, total R\$ 404.124,20; 11.210.857/0001-52 - RABELO COMERCIO DE AUTO PECAS - EIRELI, itens nº 2, 9, 11 e 17, total R\$ R\$ 697.014,10; 19.116.488/0002-26 - PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, itens nº 5, total R\$ 53.900,00; Valor Global da Ata: R\$ 2.337.246,00.

VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES - TEN CEL
Ordenador de despesas

